

Resposta Ofício n 28-2021 – SMA.

Interessado: Secretaria de Meio Ambiente – SMA - PSA

Assunto: Bloqueio parcial da Avenida Fox

Tombamento da Vila de Paranapiacaba e arredores – Processo 56.616/1996-5 - homologado em 07/07/2003.

À Sra. Secretária Executiva do COMDEPHAAPASA

Sra. Juliana G. Domenici.

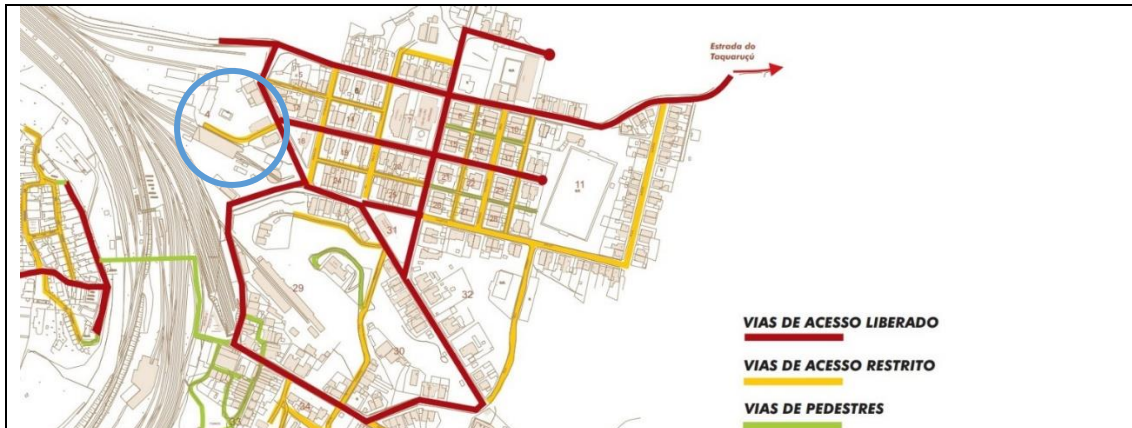
Trata o presente de ofício 28-2021 – SMA que solicita o fechamento parcial da Avenida Fox no trecho entre a Avenida Schnoor e o Pátio Ferroviário.

A justificativa para a interrupção apresentada pela Secretaria de Meio Ambiente indica a ocorrência de fatos, conforme segue: *“temos notado alguns veículos sobre a calçada, área gramada e até motos encostadas na porta da estação, além disso, este trecho é utilizado pela empresa MRS para realização de alguns serviços com caminhões em dias esporádicos, com veículos estacionados em ambos os lados o caminhão não consegue transitar. Acreditamos que esse trecho deva ser destinado apenas para circulação de pedestres ainda mais quando o expresso turístico voltar as atividades, pois teremos um grande número de turistas circulando por esse trecho.”*

De início é necessário destacar que pelo relato há uma incongruência relacionada aos objetivos de uso do espaço. O relato identifica que o trecho (sem saída) deve ser destinado apenas para a circulação de pedestres, e em seguida apresenta uma questão de deficiência de circulação de caminhões de empresa concessionária do sistema ferroviário, que não conseguem estabelecer seu fluxo diante dos carros estacionados. Se o trecho deve ser destinado apenas a pedestres não cabe a circulação de veículos e, muito menos, veículos pesados como caminhões, ainda que de forma esporádica.

Outro fator a ser ponderado é que pela Lei 9.018 de 21/12/2007 que regulamenta a Zona Especial de Interesse do Patrimônio de Paranapiacaba – ZEIP Paranapiacaba – Capítulo III – Sistema Viário - este trecho da Avenida Fox é classificado como via de acesso restrito, [conforme figura 1 abaixo] ou seja, segundo Art. 54, parágrafo 3º *“aquelas onde se permite somente a circulação de veículos de moradores e de prestação de serviços públicos.”* Portanto, a circulação de caminhões e de outros veículos que não se enquadram nas exceções apontadas neste artigo, pode ser considerada como ato de infração, o mesmo se aplica para estacionamento de veículos sobre o passeio que também tem previsão para autuação no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Figura 1.



Mapa de classificação viária da Vila de Paranapiacaba. Fonte: ZEIPP.

Diante da incongruência citada e dos regramentos legais vigentes para este caso, este Corpo Técnico se manifesta contrário à implantação desta proposta, tendo em vista que a situação relatada pode ser resolvida sem a necessidade de interferência física permanente no sítio tombado.

Lembramos que a análise deste Corpo Técnico é dada sem prejuízo das análises e manifestações necessárias emitidas pelos demais órgãos competentes e a apreciação desse Corpo técnico do COMDEPHAAPASA se refere às questões relativas ao patrimônio cultural protegido e possíveis interferências ao bem tombado.

Cabe, também, ressaltar que nenhuma ação no bem tombado pode ser iniciada antes da deliberação deste COMDEPHAAPASA, sob pena de incorrer em infrações e penalidades contidas na Lei Municipal nº 9.071 de 05 de setembro de 2008, em seu Capítulo VII, artigos 81 a 92.

Era o que tínhamos a colocar. Encaminhamos a esta Secretaria Executiva para os encaminhamentos pertinentes.

Santo André, 26 de maio de 2021.

Elaine M. Albuquerque  
Arquiteta

Fátima R. T. Leal  
Arquiteta